



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040.2021.01

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 2/2021-003 PMPD

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE NO CANAL CENTRAL DE PAU D'ARCO-PA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.”.

CONTRATO N.º 2023043

CONTRATADA: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 30.321.717/0001-04

Ref.: ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO.

Objeto do aditamento: “*Constitui objeto deste termo aditivo de prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias, ao prazo de vigência do contrato n.º 2022043, passando a contar a partir do último dia de vigência do contrato*”.

Trata-se de consulta proveniente do setor de licitação e contratos, objetivando emissão de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n. 2022043, por um período de 90 dias consecutivos, passando a ser de 27.10.2022 a 25.01.2023.

A empresa contratada solicitou a presente prorrogação com base na seguinte justificativa: “*houve atraso por parte de alguns fornecedores de materiais o que impossibilitou a conclusão da obra.*”

Consta nos autos autorização da Secretária de Administração para prorrogação de vigência do prazo do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

O contrato vence no dia 27.10.2022, todas as certidões apresentadas pela empresa contratada foram emitidas antes da data de vencimento do contrato, estando todas negativas, contudo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, venceu no curso da tramitação deste termo aditivo, devendo ser colacionada aos autos a certidão atualizada.

É o relatório.

A prorrogação de prazo do contrato é permitida por lei, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme previsto no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o requerimento, verifica-se que o mesmo se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de valor, de modo que as demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas, o pedido está devidamente justificado e autorizado.

Ante o exposto, observado que o prazo de vigência do aditamento é de 90 (noventa) dias, e o procedimento foi realizado dentro da legalidade, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, devendo ser juntado aos autos a certidão negativa de débitos trabalhistas atualizada.

É o Parecer.

Pau D'Arco, PA, 27 de outubro de 2022.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA OAB/PA 22.146

Avenida Boa Sorte, s/n, Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará